



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 68/2024
Comissão CJLCOAACPES

PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATERIA.

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde, o Projeto de Lei nº 2.855, de 23 de maio de 2024 de autoria do Poder Executivo, o qual busca a autorização do Poder Legislativo para alterar o Anexo I da Lei Municipal nº 1.183, de 07 de junho de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores, que visa a exclusão de previsão de limite máximo de idade nas categorias de Agente Administrativo, Fiscal Tributário e Motorista, em relação ao Agente Educacional, a alteração suprime a fixação de carga horária diária, mantendo-se a semanal.

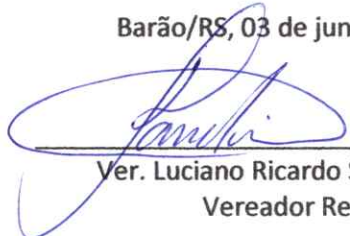
A assessoria jurídica da casa, opina pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

Após análise do presente projeto de lei, este relator opina pela sua legalidade e constitucionalidade, por atender ao disposto na Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal.

Ante ao exposto este relator Emite Parecer pela Constitucionalidade e a Legalidade do projeto de Lei nº 2.855, de 23 de maio de 2024.

Encaminho para os demais participantes desta Comissão para apreciação.

Barão/RS, 03 de junho de 2024.


Ver. Luciano Ricardo Sandrin – PSD
Vereador Relator


Ver. Ademair Gauger – PROGRESSISTA


Ver. Pedro Gilson Jahn-PROGRESSISTAS

() Favorável – Pelas Conclusões do Parecer
() Contrário – Pelas Conclusões do Parecer
() Abstenção

() Favorável – Pelas Conclusões do Parecer
() Contrário – Pelas Conclusões do Parecer
() Abstenção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 68/2024

Ao Presidente da Mesa

Após ser submetido pela Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde o projeto de Lei nº 2.855, de 23 de maio de 2024 foi **APROVADO** por maioria de seus membros.

Desta forma, encaminha-se o presente projeto de lei a presidência da mesa, com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde, tendo em vista que o mesmo se contra **APTO** para ser votado em plenário, nos termos do Regimento Interno desta Cada Legislativa.

Barão/RS, 03 de junho de 2024.



Ver. Pedro Gilson Jahn

Presidente da Comissão de Constituição Justiça Legislação controle
Orçamentário Agricultura Agroindústria Cooperativismo Pecuária Educação Saúde.